



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 27/2020.

Cabo Frio, 29 de outubro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tem a presente Mensagem a precípua finalidade de submeter à indispensável apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar as áreas de terra que menciona e a quitar dívida perante à Concessionária PROLAGOS S/A, mediante dação em pagamento de bens imóveis do Patrimônio Público.”**

A medida ora proposta visa inicialmente obter autorização legislativa com o escopo de desafetar as áreas de terra denominadas de Lotes 01 a 13 e 36 a 50, todos da Quadra 01, Loteamento Novo Portinho, 1º Distrito de Cabo Frio, conforme certidões do RGI em anexo.

A desafetação legal é medida que se impõe pela necessidade de transmudar-se a destinação original de uso dos bens públicos das categorias de uso comum do povo ou uso especial, nos termos do parágrafo único do art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

A Proposição em espeque visa, ainda, obter autorização legislativa a fim de que o Município possa cumprir parte do **acordo judicial** firmado nos autos da Ação de Cobrança nº 0013260-14.2020.8.19.0011, interposta pela Concessionária PROLAGOS S/A (doc. em anexo), através de dação em pagamento de imóveis pertencentes ao Município, no valor de R\$ 21.149.908,07 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e sete centavos).

A Dação em Pagamento prevista no art. 17, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, é a entrega de um bem de qualquer espécie, desde que não seja dinheiro, visando a quitação de débito anteriormente contratado junto ao credor, aceitando este recebimento da coisa em substituição à quantia devida. Como determina o Novo Código Civil em seu art. 356, *verbis*: “O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”

Cumpre esclarecer que, o Município detém uma dívida com a referida Concessionária de Serviços Públicos no valor de R\$ 26.035.047,76 (vinte e seis milhões, trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis centavos), atualizado até julho do corrente ano.

Cabe aduzir que, segundo o acordo judicial celebrado com a PROLAGOS (doc. em anexo), a dívida acima citada será paga da seguinte forma: R\$ 4.885.139,69 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) divididos em 2 parcelas, com vencimento para 20/11/2020 e 20/12/2020 e R\$ 21.149.908,07 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e oito reais e sete centavos), mediante dação em pagamento de imóveis pertencentes ao Município.

Ressalte-se que, a natureza essencial dos serviços prestados pela PROLAGOS demanda uma prestação contínua e ininterrupta a toda coletividade e, que a relação negocial enseja uma estabilidade econômico-financeira por parte do Poder Concedente, de modo a manter o equilíbrio e integridade da concessão em si.

Não é demais destacar, o inegável interesse público que a matéria encerra, haja vista que, consoante argumentação da Concessionária, a dívida supramencionada vem afetando diretamente a incolumidade e a garantia da continuidade do serviço público essencial prestado não só à população cabo-friense, mas também aos Municípios de Iguaba Grande, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e São Pedro da Aldeia, uma vez que também integram a concessão outorgada.

Por fim, é imprescindível dizer que apesar das notórias dificuldades financeiras enfrentadas pela Administração Pública, não pode esta omitir-se quanto ao cumprimento do acordo judicial, sob pena de colocar em risco a segurança e o equilíbrio do contrato de concessão, o que resultará em inmensuráveis prejuízos a toda a sociedade desta Cidade.

Assim, a inadimplência do Município de Cabo Frio pode colocar em risco a integralidade da outorga em prejuízo aos demais entes municipais e suas respectivas populações.

Estas, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, as razões que me induzem a propor a Vossas Excelências a presente matéria, que estou certo merecerá de todos os nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, a mais criteriosa análise e o indispensável apoio para sua aprovação, para a qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador LUÍS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio – RJ.